



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GABINETE DO SECRETÁRIO
Gerência da Secretaria Geral

PORTARIA PAD Nº 45/2017-GAB/SES

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis faltas disciplinares imputadas às servidoras Lucimar Rosa da Silva Santana, CPF nº 574.063.406-72, estatutária, ocupante do cargo de Psicóloga, Marisa Aparecida de Souza e Silva, CPF nº 331.359.751-34, estatutária, ocupante do cargo de Enfermeira, atualmente na função de Gerente Especial de Atenção à Saúde na Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde, e Mabel Del Socorro Cala de Rodriguez, CPF nº 310.835.791-34, comissionada, ocupante do cargo de Superintendente na Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde, todas lotadas à época dos fatos na Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde – SPAIS.

A abertura do presente procedimento faz-se necessária face à orientação constante nos autos de nº 201200010014520, por meio do Relatório Final nº 01/2017 – CPS/SES/GO, de lavra da Comissão Permanente de Sindicância, em virtude de restar demonstrado nos autos que as supracitadas servidoras, supostamente, teriam cometido transgressões disciplinares, tendo em vista que o projeto de execução do curso realizado, foi assinado pelas mesmas, bem como a suspeita de que deram causa ao pagamento, via regularização de despesas, às palestrantes Sandra Maria Bezerra Luna, Iêda Maria Maia Pires e Metilde Ferreira Carvalho, pela prestação de serviços no curso para multiplicadores do “Kit Família Brasileira Fortalecida”, realizado no período de 03 a 06 de dezembro de 2012, ou seja, sem lastro no devido procedimento legal estabelecido para se realizar despesas públicas.

Portanto, pelas condutas retromencionadas, as servidoras transgrediram, em tese, o artigo 303, incisos XVI – *negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima*; XXX – *trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência*; e XXIII – *esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições, salvo no caso de impedimento, o que comunicará em tempo hábil*; todos da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º – DETERMINAR, por parte da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria; bem como o envio de cópia dessa à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para as devidas anotações no assentamento das servidoras, e à Comissão Permanente de Sindicância, cientificando quanto a instauração do presente procedimento.

Art. 3º – ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à **Gerência de Correições**, instituído pela Lei nº 19.494/2016, para distribuição.

Art. 4º – DETERMINAR que os membros da competente Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, cientifique as interessadas e a Controladoria-Geral do Estado quanto a instauração do presente procedimento; bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, com dedicação à tarefa que ora lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de março de 2017.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

gab/gsg/cfa



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000006992

TÍTULO: Portaria 45 - ABERTURA -201200010014520 - Lucimar Rosa e Outras

USUÁRIO: ENVER ROGER PEREIRA SILVA

LOGIN: enver.silva

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/03/2017

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 15/03/2017

HORA: 14:09:55

VALOR: 1.004,94

CM: 22.97

COLUNA(S): 1

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 16/03/2017

HORA: 08:50:22

USUÁRIO: ENVER ROGER PEREIRA SILVA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis faltas disciplinares imputadas às servidoras Lucimar Rosa da Silva Santana, CPF nº 574.063.406-72, estatutária, ocupante do cargo de Psicóloga, Marisa Aparecida de Souza e Silva, CPF nº 331.359.751-34, estatutária, ocupante do cargo de Enfermeira, atualmente na função de Gerente Especial de Atenção à Saúde na Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde, e Mabel Del Socorro Cala de Rodriguez, CPF nº 310.835.791-34, comissionada, ocupante do cargo de Superintendente na Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde, todas lotadas à época dos fatos na Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde - SPAIS.

A abertura do presente procedimento faz-se necessária face à orientação constante nos autos de nº 201200010014520, por meio do Relatório Final nº 01/2017 - CPS/SES/GO, de lavra da Comissão Permanente de Sindicância, em virtude de restar demonstrado nos autos que as supracitadas servidoras, supostamente, teriam cometido transgressões disciplinares, tendo em vista que o projeto de execução do curso realizado, foi assinado pelas mesmas, bem como a suspeita de que deram causa ao pagamento, via regularização de despesas, às palestrantes Sandra Maria Bezerra Luna, Iêda Maria Maia Pires e Metilde Ferreira Carvalho, pela prestação de serviços no curso para multiplicadores do "Kit Família Brasileira Fortalecida", realizado no período de 03 a 06 de dezembro de 2012, ou seja, sem lastro no devido procedimento legal estabelecido para se realizar despesas públicas.

Portanto, pelas condutas retromencionadas, as servidoras transgrediram, em tese, o artigo 303, incisos XVI - *negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima*; XXX - *trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência*; e XXIII - *esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições, salvo no caso de impedimento, o que comunicará em tempo hábil*; todos da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria; bem como o envio de cópia dessa à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento das servidoras, e à Comissão Permanente de Sindicância, cientificando quanto a instauração do presente procedimento.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à Gerência de Correções, instituído pela Lei nº 19.494/2016, para distribuição.

Art. 4º - DETERMINAR que os membros da competente Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, cientifique as interessadas e a Controladoria-Geral do Estado quanto a instauração do presente procedimento; bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, com dedicação à tarefa que ora lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 13 dias do mês de março de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde